

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.479, DE 2001

Altera o art. 2º da Lei 5081 de 24 de agosto de 1966 e dá outras providências.

Autor: Deputado Osório Adriano

Relator: Deputado Manato

I - RELATÓRIO

O projeto de lei de autoria do Deputado Osório Adriano propõe alteração no art. 2º da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, que regula o exercício da Odontologia, de modo que o exercício da especialidade da Ortodontia só seria permitido ao dentista diplomado que realizar curso de especialização em escola, faculdade ou instituição de nível de pós graduação e especialização reconhecida, após registro do respectivo certificado de especialização no órgão de jurisdição do exercício profissional.

Na justificção, o Autor menciona que a Ortodontia é uma especialidade moderna do exercício da profissão odontológica, cuja regulamentação não foi prevista por ocasião da regulamentação do exercício da Odontologia.

Refere que o aumento do número de pessoas buscando a correção dos defeitos da arcada dentária levou ao surgimento da especialidade da Ortodontia, muitas vezes exercida por profissionais não especializados.

Também indica que a inexistência de legislação que obrigue o cirurgião dentista a se especializar impossibilita o cliente mal sucedido de reclamar o prejuízo na Justiça.

Após a apreciação por esta Comissão, o projeto tramitará nas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e de Constituição e Justiça e de Redação, estando dispensada a competência do plenário, para discussão e votação, nos termos do Art. 24, II, do Regimento Interno.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A preocupação do ilustre Autor a respeito da regulamentação do exercício da especialidade da Ortodontia revela sua sensibilidade para com os problemas de saúde da população brasileira.

Vale destacar que a Ortodontia é uma especialidade que não se limita apenas a questões estéticas, de “correção da arcada dentária”, como foi salientado na justificativa da proposição.

A Resolução 22/2001 do Conselho Federal de Odontologia (CFO), que regulamenta o anúncio e exercício das especialidades odontológicas e os cursos de especialização, indica que Ortodontia é a especialidade que tem como objetivo a prevenção, a supervisão e a orientação do desenvolvimento do aparelho mastigatório e a correção das estruturas dento-faciais, incluindo as condições que requeiram movimentação dentária, bem como harmonização da face no complexo maxilo-mandibular.

Discordamos do ilustre Autor ao atribuir a existência dessa relevante especialidade ao aumento da frequência de usuários com desejo de melhorar a aparência. A Ortodontia, como as demais 18 especialidades reconhecidas na Resolução 22/2001 do CFO, tem um papel relevante a cumprir na promoção da saúde da população.

Dados do CFO indicam que existem 4.376 especialistas em Ortodontia e Ortopedia Facial dentre os 173.637 cirurgiões dentistas do País.

O CFO vem regulando as especialidades odontológicas por meio de Resoluções, Decisões e Portarias. Os cursos de especialização são credenciados e os Conselhos de Odontologia registram os especialistas, de modo que consideramos desnecessária a previsão de norma legal específica para a especialidade da Ortodontia.

Discordamos, finalmente, do argumento segundo o qual a ausência de lei referente à especialização faça com que o cliente mal sucedido fique “sem possibilidade de reclamar o prejuízo na Justiça”. Todo cidadão tem o direito de recorrer à Justiça, seja ele atendido por profissional com ou sem especialização!

Diante do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.479, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Manato
Relator